



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.271, de 25 de fevereiro de 2016.**

"Altera dispositivos constantes na Lei nº 2.540, de 19 de dezembro de 2003 e dá outras providências."

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, seu Parágrafo Único, e o art. 2º e seus §§ 1º, 2º e 4º constantes na Lei nº 2.540/2003, que concede subvenção as entidades assistenciais e/ou Associações Filantrópicas, sediadas ou não neste Município que atendem crianças moradoras em nosso Município, na Educação Infantil e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e subvenções para transferências de recursos, para a execução de programas de atendimento em Educação Infantil, oferecida em Creches e Pré-Escolas, Educação Especial, Contraturno Escolar, Centro de Juventude pelas Entidades sem fins lucrativos, Associações Filantrópicas sediadas ou não no Município.

Parágrafo Único. As transferências de recursos de que trata o "caput" deste artigo serão autorizadas após a assinatura de convênio cuja minuta passa a integrar a presente lei, o recurso só poderá ser repassado a Entidades Conveniadas após 30 dias do início das atividades com alunos.

Art. 2º. O valor do recurso será "per capita" sempre reajustado no mês de dezembro para vigorar durante o próximo ano, a partir de janeiro a critério do percentual proposto pela administração e disponibilidade financeira do Município.

§ 1º. Para os convênios firmados no exercício de 2016, o valor "per capita" será de: Crianças: Berçário/inicial (0 a 1 ano e 11 meses) – R\$ 419,25; crianças de 2 a 5 anos e 11 meses – R\$ 240,80 (regime de atendimento integral); Crianças de 2 a 5 anos e 11 meses e Contraturno (de 6 a 15 anos) – R\$ 152,65 (regime de atendimento parcial). Aos alunos de Educação Especial aplicam-se os valores de R\$ 419,25.

§ 2º. A Entidade/Associação beneficiada com a presente lei deverá, quando pleitear o convênio junto ao município, fazer prova de funcionamento, do número de crianças atendidas e aprovação de contas pelo órgão competente.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.271/2016 – fls.2**

§ 3º. ...

§ 4º. Os alunos atendidos com o presente recurso terão que ser moradores de Ferraz de Vasconcelos.”

Art. 3º. ...

Art. 4º. ....”.

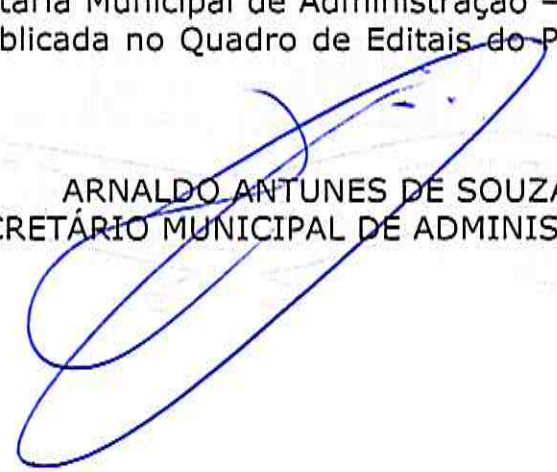
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

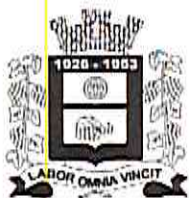
Palácio da Uva Itália, 25 de fevereiro de 2016.

  
JOSÉ IZIDRO NETO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

  
JUSSARA KAREN DERÊNCIO ABDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONVÊNIO Nº 120**

Termo de convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, com intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Entidades sem fins lucrativos e/ou Associações Filantrópicas com o objetivo de custear suas ações, pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito....., doravante denominada PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 4.782/2005 e nos valores estipulados pela lei nº 3.176, de 06 de setembro de 2013, e de outro, o, ..... com endereço na Rua/AV. .... inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por seu Presidente, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG. nº e do CPF nº, residente e domiciliada a Rua....., doravante designada simplesmente ENTIDADE, por intermédio da Secretária Municipal da Educação neste ato representada por sua/seu Secretário de Educação Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG. nº e do CPF nº, residente e domiciliada a Rua.....firmam o presente CONVÊNIO de comum acordo, mediante cláusulas e condições estabelecidas, com o objetivo de dar atendimento na área da Educação, na modalidade Educação Especial, perante as testemunhas no final nomeadas, foi dito a que vinham assinar o presente termo, mediante cláusulas e condições estabelecidas e que mutuamente e outorgam, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objetivo a concessão de recursos à Entidade, para custeio de suas ações, pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil – Creche.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

### **São obrigações e competências da PREFEITURA:**

1. Transferir mensalmente para a ENTIDADE recursos financeiros referentes ao estabelecido em lei
2. Fornecer as especificações técnicas, pedagógicas necessárias para que a ENTIDADE possa oferecer ao aluno um bom atendimento educacional.
3. Analisar as prestações de contas da ENTIDADE.
4. Analisar e aprovar o espaço físico oferecido pela ENTIDADE para atingir seus objetivos, de acordo com especificações técnicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

### **Caberá a ENTIDADE:**

1. Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste Convênio, visando à execução especificamente no que se refere ao atendimento de crianças na modalidade de Educação Especial;
2. Gerir os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA através da conta bancária especialmente aberta para esse fim, em agência bancária indicada pela PREFEITURA.
3. Atender a todas as solicitações da SECRETARIA no que diz respeito:
  - Comprovações do número de alunos atendidos em período integral, apresentando todos os documentos pedidos;
  - Comprovações do atendimento educacional e pedagógico de acordo com as diretrizes e normas de Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

### **Caberá a SECRETARIA:**

1. Prestar a ENTIDADE a assistência requerida, à boa execução do presente convênio;
2. Supervisionar o fiel cumprimento das normas pedagógicas em vigor, de acordo com a LDB - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL e demais leis;
3. Fica acordado o pagamento dos recursos mensais todo 5 º dia útil do mês subsequente, mediante a disponibilidade de recursos nos cofres do município.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CLAUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. O valor mensal do presente convênio é de R\$ ( .....), totalizando o montante de R\$ (.....);
2. O número de vagas oferecidas pela ENTIDADE no início da assinatura do convênio não poderá ser alterado, a não ser na renovação do contrato, quando eventualmente, se dará a alteração dos valores "PER CAPITA" oferecidos pela PREFEITURA.
3. O pagamento do 13 º salário será de até 60% do valor da per capita mensal, sendo divididos em duas parcelas: em 15 de novembro e 15 de dezembro do respectivo ano.
4. A meta de atendimento do presente convênio será a estipulada no quadro abaixo:

| Estimativa de repasse para o convênio junto à ENTIDADE |            |            |             |                       |
|--------------------------------------------------------|------------|------------|-------------|-----------------------|
| Descrição                                              | Berçário   | Infantil I | Infantil II | Infantil II - Parcial |
| Valor da Percapita                                     | R\$ 419,25 | R\$ 240,80 | R\$ 240,80  | R\$ 152,65            |
| Quantidade de crianças                                 |            |            |             |                       |
| Subtotal por segmento                                  |            |            |             |                       |
| Subtotal mensal                                        |            |            |             |                       |
| Total estimado para o período de execução:             |            |            |             |                       |

5. Caso a Instituição atenda um numero menor de alunos, até o limite de 03 vagas, a mesma receberá o valor estipulado de forma integral, abaixo deste limite, passará a receber per capita mensal, a ser estipulada pelo numero de atendidos.
6. Estes casos não poderão ser contínuos e nem poderão transpor de um mês para outro.

## **CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei nº 2.540, de 19/12/2003 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Aplicação, que são partes integrantes deste Convênio, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

As organizações poderão aplicar o valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do convênio em materiais permanentes, que somente



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

podirão ser adquiridos após a avaliação e autorização por parte da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Os bens adquiridos serão pertencentes ao Poder Público e no caso de haver a dissolução ou término do convênio, os objetos deverão ser entregues na-Secretaria Municipal da Educação.

Os bens adquiridos sem a anuência dos Órgãos supracitados resultarão na glosa de seu valor no respectivo repasse subsequente a prestação apresentada ou ao término do exercício fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE, prestará contas à PREFEITURA, de acordo com os critérios abaixo:

1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE no período de 30 dias após o recebimento do recurso.
2. Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.
3. Deve haver a aplicação do valor total (ZERAR) dos repasses de recursos financeiros feitos pela PREFEITURA até o final do mês de DEZEMBRO.
4. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias ao recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho foram atendidas.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) Lista contendo nome, data de nascimento, endereço atualizado <sup>Eds. 2010/2011</sup> das crianças atendidas, bem como o número de faltas que cada uma teve no mês
  - c) Relatório de execução físico-financeira
  - d) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo município
  - e) Cópia dos extratos da conta bancária específica
  - f) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA.
5. A movimentação do recurso financeiro somente poderá ser realizado através de emissão de cheque.
6. Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica ficando à disposição da PREFEITURA e da SECRETARIA, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL**

1. A ENTIDADE deverá sempre manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da demanda instituída neste convênio;
2. O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS deve possuir qualificação específica para as funções desenvolvidas e deverão ser estritamente ligadas ao objeto deste convênio.
3. Não será possível a destinação de recursos para pagamentos de encargos e salários de funcionários ligados a Organização, mas que não prestem serviço relacionado ao objeto deste convênio.
4. A ENTIDADE deverá manter em seus arquivos a documentação comprobatória da formação específica do pessoal contratado e atestado de antecedentes criminais, estendendo-se aos trabalhadores terceirizados.
5. A equipe da ENTIDADE, contará com o apoio permanente dos demais profissionais da rede municipal de ensino, no que se refere à capacitação, treinamento e orientações. Todo o trabalho subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá constar no Projeto Pedagógico da ENTIDADE.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

PARAGRAFO ÚNICO: Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA, a SECRETARIA e o pessoal contrato pela ENTIDADE, respondendo esta única e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos Índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução ao objeto deste convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos omissos relativos à execução, prorrogação de prazo ou suplementação de seu valor.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Poá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de janeiro de 2016.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

---

**ENTIDADE**

**TESTEMUNHAS:**

1ª .....

2ª .....